



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROC. CM. Nº _____/2020

Projeto de Lei Complementar nº _____/2020

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA
LEI COMPLEMENTAR N.º 566, DE 20 DE OUTUBRO DE
2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE MOBILIDADE NO
MUNICÍPIO DE CONCHAL, SP – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - A Lei Complementar nº 566, de 20 de outubro de 2020 passa a vigorar acrescida do art. 29 – A e seu parágrafo único, que assim dispõem:

“Art. 29-A - As vias locais integrantes do sistema viário do Município de Conchal, na malha viária urbana, nos loteamentos e desmembramentos de interesse social, obedecerão aos seguintes gabaritos mínimos.

Parágrafo único - Vias locais – Largura de 14,00 (quatorze) metros, sendo 2,50 (dois e meio) metros para cada calçada e 9,00 (nove) metros para a faixa de rolamento, denominadas “U-4”;

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, 21 de dezembro de 2020.

***Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 21 de dezembro de 2020.

OF/GP. n° 248/2020

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Com a satisfação de cumprimentá-los, vimos através deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 566, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE MOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ocorre, que este Executivo pretende promover alterações na Lei Municipal n° 518/2019, que trata do parcelamento do solo, para permitir a execução de loteamento de interesse social apenas com lotes ou unidades habitacionais.

Entretanto, há necessidade também de alterar o sistema de mobilidade, para incluir o gabarito oficial de largura das vias para esses loteamentos, que deverá ser de 14,00 (quatorze) metros de largura, sendo 2,50 (dois e meio) metros para cada calçada, com faixa de rolamento de 9,00 (nove) metros.

Assim, através do presente Projeto de Lei Complementar, estamos propondo a inclusão deste dispositivo na norma e solicitamos que a apreciação e votação ocorra em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores, valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e admiração.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ROBERSON CLAUDINO PEDRO
Presidente da Câmara Municipal de
Conchal – SP